



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019
(Sr. Schiavinato)

Altera ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação à distância e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, salvo nos cursos de formação da área da saúde e engenharia ligada a construção civil e agrônômica”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O ensino na modalidade à distância foi regularizado pela Lei n.º 9.394 de 1996 (LDB), que permite a criação. Nos últimos anos, houve incentivo do Ministério da Educação para abertura de cursos de graduação à distância, com objetivo de facilitar o acesso ao nível superior de estudantes que vivem em locais distantes dos centros universitários.

Apesar de reconhecer que a modalidade EAD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, as profissões da saúde precisam atender diretamente ao paciente, colocando em risco a saúde da população se esses profissionais não tiverem esse contato desde a formação. Diante do fato, entidades representativas da área de saúde vêm discutindo amplamente o impacto da formação profissional na modalidade exclusivamente à distância.

O Conselho Nacional de Saúde manifestou-se sobre o assunto por meio da Resolução n.º 515, de 07/10/2016, em seu Artigo 1º: Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade. O direito à saúde é o direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição Federal Brasileira.

A graduação na modalidade exclusiva à distância afronta a norma constitucional, pois se estará colocando em risco potencial a vida de milhares de pessoas que, desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, a procuram confiantes na sua qualidade profissional.

Constituição Federal. Seção II da Saúde, art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, pois, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde, tornase um problema que deve ser enfrentado, não só politicamente, mas dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de qualquer outro interesse.

Outra graduação permita pelo ensino a distância são as engenharias, em especial as ligadas a construção civil e agrônômicas.

Os críticos ao Ensino a Distância (EaD) alegam possíveis carências e falhas na formação dos futuros profissionais. Os defensores argumentam que democratiza o acesso à educação superior, sendo apenas uma nova forma de ensinar. Na prática, o fato é que o EaD é a realidade de muitos alunos no Brasil. E a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tendência, de acordo com os números do Ministério da Educação (MEC), é de que sejam cada vez mais os adeptos dessa modalidade de formação.

Entre 2009 e 2012, o número de ingressos em graduações EaD subiu 63,2%. Nas presenciais, esse aumento foi de 27,7%. Por outro lado, cresce também a preocupação quando os cursos são da área das Engenharias. Apesar de formar apenas 1% dos Engenheiros no País, existem 22 instituições oferecendo cursos de Engenharia EaD, em seis modalidades: Química, Elétrica, de Produção, de Computação e Civil. Mesmo sendo relativamente novos, estes cursos foram identificados como os de maior número de alunos pelo último Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil, realizado anualmente pela Associação Brasileira de Ensino a Distância (Abed). Conforme os dados, eles têm em média 442,9 alunos por curso, distribuídos em vários polos – não confundir com o número de alunos por sala de aula. Na média geral, nos EaD há 390,67 alunos por curso.

Este novo cenário é visto com apreensão pelos representantes do Sistema Confea/Crea.

Destacam, como problemáticos, os casos de cursos de Engenharia Civil e da área Agrônômica. Existem disciplinas que não podem ser ministradas por aulas virtuais, o que impede a vivência dos alunos na prática. São as aulas que exigem laboratório, manuseio de equipamentos; e na Agronomia, vivências práticas no campo. Com certeza, o aluno de EaD não terá a qualidade do aluno formado numa graduação presencial, onde existe uma interrelação com professores e com colegas. Uma aula de Engenharia tem toda uma dinâmica de discussões, na qual os estudantes participam, dividem dúvidas e onde exemplos práticos são debatidos.

A Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC) são contra a aplicação do EaD em substituição do ensino presencial na formação de Engenheiros Civis.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal